



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
(Autarquia Federal - Lei 5.905/73)
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

PARECER COREN/PA N.º. 005/2023

ASSUNTO: Atuação do Enfermeiro Estomaterapeuta.

I – Fatos:

Foi solicitado junto à ouvidoria do COREN-PA esclarecimentos quanto a atuação do Enfermeiro Estomaterapeuta em Incontinências, principalmente na realização de estudo urodinâmico e uso de equipamentos para reabilitação; no tratamento de feridas e uso de terapias adjuvantes como ozonioterapia e laserterapia e em Estomias, especialmente abordagem de fístulas complexas, uso de sonda retal e irrigação, demarcação pré operatória.

II – Fundamentação e análise:

Cabe iniciar a fundamentação afirmando que a Enfermagem segue regramento próprio, consubstanciado na Lei do Exercício Profissional (Lei nº 7.498/1986), seu Decreto regulamentador (Decreto 94.406/1987) e no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen 0564/2017). Neste sentido, atua com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais, técnico-científico e teórico-filosófico; exerce suas atividades com competência para promoção do ser humano na sua integralidade, de acordo com os princípios da ética e da bioética.

Assim, a Lei do Exercício Profissional estabelece que entre as atividades desempenhadas pelos profissionais de Enfermagem, cabe ao enfermeiro:

[...] Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I - privativamente

- a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;**
 - b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;**
 - c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem; [...]**
- (BRASIL, 1986). (Grifo nosso).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
(Autarquia Federal - Lei 5.905/73)
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

Considerando as Diretrizes Éticas para o exercício da Estomaterapia da Associação Brasileira de Estomaterapia (SOBEST, 2016), em suas Disposições Preliminares:

A estomaterapia é uma especialidade da enfermagem, voltada para o cuidado de pessoas com estomias, feridas agudas e crônicas, fístulas, drenos, cateteres e incontinência anal e urinária, nos seus aspectos preventivos, terapêuticos e de reabilitação em busca da melhoria da qualidade de vida.

Destaca ainda que o (a) Enfermeiro (a) Estomaterapeuta é aquele (a) que realiza curso de especialização em Enfermagem em Estomaterapia, devidamente reconhecidos pelos órgãos nacionais de educação, pela SOBEST e credenciados pelo *World Council of Enterostomal Therapists* (WCET) e com registro de especialista registrado junto ao Sistema do Conselho Federal de Enfermagem COFEN/ Conselhos Regionais de Enfermagem CORENs.

O Enfermeiro Estomaterapeuta atua em instituições hospitalares, como membro nas Comissões e Núcleos de Estomaterapia, em serviços ambulatoriais, clínicas de enfermagem, clínicas médicas, consultórios especializados em Estomaterapia, assistência domiciliar, ensino e pesquisa, administração, consultoria e vendas. Há também a possibilidade de atuar como assessor e consultor técnico em empresas que comercializam produtos utilizados para a prevenção e tratamento de feridas, estomias e incontinências.

Na área de Prevenção e Tratamento de pessoas com Feridas compete ao Enfermeiro Estomaterapeuta, dentre outras atribuições, descrever os Protocolos Operacionais e dos Produtos Padronizados na instituição; implantar indicadores da assistência para Lesões por Pressão, utilizando os seus resultados para melhorar a prática da enfermagem e promover a segurança e a qualidade para a assistência em saúde; realizar a educação dos clientes e da equipe interdisciplinar, orientar, informar, capacitar, investigar e produzir informações relevantes que modifiquem a sua prática, que sempre deve estar baseada em evidências.

O campo de atuação de o Enfermeiro Estomaterapeuta é amplo, porém é



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
(Autarquia Federal - Lei 5.905/73)

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

imprescindível manter-se atualizado para garantir o seu empoderamento, conquistando sua autonomia para argumentar, orientar, bem como para indicar, prescrever o produto mais adequado para o tratamento do seu paciente/cliente.

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 581/2018 que Atualiza no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Títulos de Pós – Graduação *Lato e Stricto Sensu* concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades, em seu ANEXO, Área I Saúde Coletiva; Saúde da Criança e do adolescente; Saúde do Adulto (Saúde do homem e Saúde da Mulher; Saúde do Idoso; Urgências e Emergências), item 16 reconhece Enfermagem em Estomaterapia como especialidade da enfermagem.

No que diz respeito à atuação do Enfermeiro Estomaterapeuta em Incontinências Urinária e Anal considera-se o Parecer Técnico COREN/PR Nº 003/2019 que destaca as recomendações da SOBEST para a área de abrangência das incontinências pertinentes ao exercício da Estomaterapia, no inciso 3, inclui:

Reeducação do incontinente [...]

Após avaliação minuciosa, para pacientes com incontinências urinária e/ou anal, ou para estabelecer programa preventivo de incontinências, quando pertinente, o Enfermeiro estomaterapeuta poderá:

- Preparar e orientar para a realização de diários vesical e/ou evacuatório, para o embasamento de futuras condutas.
- Orientar e programar o treino vesical e/ou intestinal, com vistas à reeducação do paciente no tocante aos hábitos miccional e evacuatório.
- Orientar e programar o cateterismo vesical intermitente limpo, preparando o paciente para o autocuidado, ou treinando o seu cuidador, quando indicado.
- Programar o cateterismo vesical de demora, bem como o uso de equipamentos adequados, quando indicado.
- Orientar e realizar programa de exercícios para o fortalecimento da musculatura do assoalho pélvico, com vistas à obtenção da continência urinária e/ou anal.
- Realizar programa de biofeedback, para propiciar ao paciente o reconhecimento das estruturas anatômicas a serem fortalecidas, por ocasião da realização de exercícios perineais.
- Orientar e realizar programa de uso de cones vaginais, com vistas ao reconhecimento e fortalecimento da musculatura do assoalho pélvico.
- **Realizar terapia de eletroestimulação para fortalecimento de musculatura do assoalho pélvico, com o uso de eletrodos de superfície, probes endovaginais ou endoanais, quando necessário (grifo nosso).**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
(Autarquia Federal - Lei 5.905/73)

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

- Avaliar, implementar e orientar a utilização de pessários vaginais para a correção de prolapso de órgão pélvico, quando indicado.
- Avaliar, implementar e orientar a utilização de “plug” anal para a melhora da continência anal, quando indicado.
- Avaliar, implementar e orientar a utilização de demais equipamentos disponíveis no mercado, com vistas a melhorar a continência urinária e/ou anal e seu impacto na qualidade de vida dos clientes por elas acometidos.

Conforme questionamento do solicitando deste parecer, em se tratando da realização de Exame Urodinâmico, o Enfermeiro Estomaterapeuta poderá realizar o exame em questão, desde que possua certificação em curso reconhecido pela *International Continence Society* (ICS), quando integrado à equipe de cuidado a pacientes incontinentes, desde que obtenha os pré-requisitos técnico-científicos para tanto, estabelecidos pela SOBEST.

Necessário se faz destacar que embora, em estudos nacionais, não se observem publicações sobre o papel do Enfermeiro no tratamento conservador do Prolapso de Órgãos Pélvicos (POP), internacionalmente isso já é relatado há tempos, sendo inclusive citada a importância da assistência desse profissional para o sucesso na utilização do pessários (FERREIRA *et al.*, 2018).

Uma pesquisa com Enfermeiras registradas e de prática avançada que são membros do *American College of Nurse-Midwives*, da *American Urogynecologic Society Allied Health Section* e da *Society of Urologic Nurses and Associates* relatam que usam pessários para tratamento a uma taxa de 86,4%. Os fatores do provedor para não considerar um pessário como uma opção de tratamento válida incluem falta de interesse, dificuldade percebida na inserção e preocupação relacionada ao posicionamento correto (GWENDOLYN; HOOPER, 2018).

No que diz respeito ao Tratamento de Feridas, o Enfermeiro Estomaterapeuta pode atuar, segundo o que versa na Resolução COFEN 567/2018 que regulamenta a atuação do enfermeiro no cuidados aos pacientes com feridas, destaca:

1. Geral
 - a) Avaliar, prescrever e executar curativos em todos os tipos de feridas em pacientes sob seus cuidados, além de coordenar e supervisionar a equipe de enfermagem na prevenção e cuidado de pessoas com feridas.
2. Específicos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
(Autarquia Federal - Lei 5.905/73)
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

[....]

- c) Prescrever medicamentos e coberturas utilizados na prevenção e cuidado às pessoas com feridas, estabelecidas em Programas de Saúde e/ou Protocolos Institucionais.
- d) Realizar curativos em todos os tipos de feridas, independente do grau de comprometimento tecidual.
- e) Executar o desbridamento autolítico, instrumental, mecânico e enzimático.
- f) Realizar a terapia de compressão elástica e inelástica de alta e baixa compressão, de acordo com diagnóstico médico (úlceras venosas ou mistas e linfedemas).
- l) Utilizar novas técnicas e tecnologias como laser e LED, terapia por pressão negativa, eletroterapia, hidrozonioterapia, entre outras, mediante capacitação.
- r) Solicitar exames laboratoriais e radiografias inerentes ao processo do cuidado, estabelecidos em protocolos institucionais, às pessoas com feridas.
- s) Utilizar materiais, equipamentos, medicamentos e novas tecnologias aprovados e que venham a ser aprovados pela Anvisa, para a prevenção e cuidado às pessoas com feridas.
- v) Realizar coleta de material para exame microbiológico das feridas quando necessário o diagnóstico etiológico da infecção. [...].

Segundo PARECER TÉCNICO COREN-DF N° 03/2022 e ainda baseado na solicitação, a sondagem retal é um procedimento indicado na lavagem intestinal (Paz, 2016), o qual se refere ao processo de introdução de líquido com medicamentos ou não, por cateter na região retal. Quando a quantidade infundida é menor que 500ml o procedimento é denominado enema ou clister e quando é maior que 500ml é conhecida por enteroclistma (SMS-SP, 2016).

Cabe ainda destacar que a sondagem retal é utilizada na realização dos exames de manometria anorretal que serve para avaliação funcional objetiva das pressões esfínterianas (Pinto; Corrêa Neto; Nahas; Froehner Junior; Soares; Cecconello, 2019) e estudo urodinâmico para avaliação da função e disfunção do trato urinário (MASCOLO; PAULA; NORONHA, 2018).

No que tange a demarcação pré operatória de estomias intestinais e urinárias pelo enfermeiro estomaterapeuta, a SOBEST destaca no Parecer n° 001/2016 que segundo a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
(Autarquia Federal - Lei 5.905/73)

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

American Society of Colon and Rectal Surgeons (ASCRS) e a *Wound Ostomy Continnence Nurse Society (WOCNS)* recomendam que todos as pessoas submetidas a uma cirurgia que leve à confecção de um estoma devam ter o local de sua construção demarcado no pré-operatório, por um profissional qualificado para tal, mesmo que este estoma seja temporário.

Devido à importância deste procedimento para a reabilitação da pessoa com estomia a *International Ostomy Association (IOA)*, em 1976 publicou a Declaração de Direitos dos Ostomizados, onde constam os direitos de receber orientações no período pré-operatório, ter o estoma adequadamente demarcado e bem construído cirurgicamente.

Tecnicamente a demarcação é um procedimento simples de ser executado, mas exige sensibilidade e conhecimento de quem o realiza, já que o mesmo deverá conhecer a história de saúde do paciente, seu diagnóstico, cirurgia proposta, bem como identificar características físicas como peso corporal, hábitos de vida, orientação religiosa, tipo de atividade laborativa, estilo de roupa que usa costumes, visto que essas características influenciarão na escolha do local da confecção da estomia.

Delimitar uma ou mais regiões possíveis para a exteriorização do estoma e proceder a demarcação pré-operatória, tem como objetivo favorecer o posicionamento adequado o estoma na parede abdominal durante o procedimento cirúrgico, permitindo a adaptação adequada de sistemas coletores ou equipamentos para coleta do efluente, bem como prevenir complicações e reduzir custos com a assistência dispensada a esta clientela, proporcionando conforto e segurança para o paciente.

III – Conclusão:

Portanto, mediante a fundamentação acima, é de nossa conclusão que o enfermeiro estomaterapeuta, devidamente registrado junto ao COREN de sua jurisdição, tem autonomia para atuar no tratamento de feridas, estomias, incontínências, drenos, cateteres e fístulas, conforme normatizado pela SOBEST e Resoluções do COFEN pertinentes, não havendo proibição portanto para o enfermeiro estomaterapeuta em utilizar tecnologias e terapias adjuvantes como Laser, LED, Ozonioterapia, Eletroterapia, Biofeedback, Terapia Por Pressão negativa, desde que devidamente capacitado, bem como de realizar demarcação pré operatória



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
(Autarquia Federal - Lei 5.905/73)

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

para a confecção de estomas intestinais e urinários, realizar irrigação de estomas, fazer instalação de sonda retal para drenagem de conteúdo fecal quando no manejo de lesões complexas, bem como realização do exame de estudo urodinâmico, não cabendo ao enfermeiro a emissão do laudo do estudo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Belém, 07 de março de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Marcelo Mendes', is written over a light blue rectangular background.

Dr. Marcelo Monteiro Mendes
Assessor Técnico COREN-PA
Matrícula – 1342



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
(Autarquia Federal - Lei 5.905/73)
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

IV Referências

BRASIL. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. **Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 09 jun. 1987. Disponível em: <http://site.portalcofen.gov.br/node/4173>. Acesso em: 20 fev. 2023.

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 jun. 1986. Disponível em: <http://site.portalcofen.gov.br/node/4161>. Acesso em: 20 fev. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). Parecer n. 04/2016/CTAS/COFEN: Manifestação sobre procedimentos da área de enfermagem. Brasília, 2016. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/parecer-no-042016ctascfen_45837.html#:~:text=Atualmente%2C%20preconiza%2Dse%20que%20o,bi%20feedback%2C%20treino%20vesical%20dentre%20outros. Acesso em 06 de mar. 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – PARANÁ. **Parecer COREN/PR Nº 003/2019.** Assunto: Prescrição e inserção de pessários uroginecológicos utilizados para o tratamento conservador do prolapso de órgãos pélvicos e incontinência urinária. Disponível em: PARTEC_19-003_Insercao_Pessários_Uroginecológicos (1) (1).pdf. Acesso em 06 de mar. 2023.

FERREIRA HL, *et al.* Protocolo para tratamento de prolapso de órgãos pélvicos com pessário vaginal. Acta Paul Enferm. 31(6): 585-92, 2018. Disponível em: <dtHTjFRNMsrMCNqbM9QmL8b.pdf> Acesso em 06 de mar. 2023.

GWENDOLYN L.; HOOPER, G L. Person-Centered Care for Patients with Pessaries, Nurs Clin N Am. 53: 289-301, 2018. Disponível em: [https://www.nursing.theclinics.com/article/S0029-6465\(18\)30008-2/fulltext](https://www.nursing.theclinics.com/article/S0029-6465(18)30008-2/fulltext)). Acesso em 06 de mar. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN) – Resolução COFEN nº. 564/2017: Código de Ético dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html. Acesso em 06 de mar. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN) – Resolução COFEN nº. 567/2018: Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/ANEXO-RESOLU%C3%87%C3%83O-567-2018>. pdf. Acesso em 06 de mar. 2023.

MASCOLO, L. dos S.; PAULA, P. L. de; NORONHA, J. A. P. O papel da urodinâmica na avaliação da incontinência urinária em mulher pré-tratamento cirúrgico. Acta médica, Porto Alegre, v. 39, n. 1, p. 399-407, 2018.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
(Autarquia Federal - Lei 5.905/73)
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

PAZ, A. A. et al. Manual de procedimentos básicos de Enfermagem. In: SOUZA, E. N. de. (Org.). Porto Alegre: Ed. da UFCSPA, 2016.

PINTO, R. A.; CORRÊA NETO, I. J. F.; NAHAS, S. C.; FROEHNER JUNIOR, I.; SOARES, D. F. M.; CECCONELLO, I. Is the physician expertise in digital rectal examination of value in detecting anal tone in comparison to anorectal manometry? *Arquivos de Gastroenterologia*, v. 56, n. 01, 2019. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/S0004-2803.201900000-04> >

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO (SMS-SP). Coordenação da Atenção Básica. Manual técnico: normatização das rotinas e procedimentos de enfermagem nas Unidades Básicas de Saúde. 2. ed. São Paulo: SMS, 2016. 292 p. (Série Enfermagem).